

228

CONTRATO Nº 010/2022**CONTRATO DE SERVIÇO COMO SOFTWARE SAAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E A EMPRESA SENIOR SISTEMAS S/A**

I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede no SBS Quadra 2, Bloco J, LOTE 10, 7º andar, Edifício Carlton Tower, Asa Sul - Brasília DF - CEP: 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS** ou **CONTRATANTE** e

II. SENIOR SISTEMAS S/A ou CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.680.093/0001-81, sediada na Rua São Paulo, 825, Bairro Victor Konder, Blumenau-SC, CEP: 89012-001.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante Dispensa de Licitação nº 001/2022, nos termos do inciso V, do artigo 22, da Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021, publicada em 18/10/2021, Edição 196, Seção 1, página 113, do Diário Oficial da União (Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS), de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação, solução de software da Senior no modelo software como serviço (SAAS), disponibilizado pela CONTRATADA, bem como serviços de habilitação e de implantação da solução de software de Gestão Empresarial (ERP) e Gestão de Pessoas (HCM), incluindo instalação, parametrização e treinamento, para atendimento das necessidades da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS, conforme detalhamento contido no Termo de Referência nº 002/2022.

1.2. O objeto do presente Contrato compreende:

- a) disponibilização na forma de prestação de serviço (SaaS);
- b) prestação de serviço relacionado ao Software, tais como instalação, implantação, parametrização, customização, treinamento de usuário, atualização do software e suporte técnico e demais serviços relacionados ao objeto da contratação, conforme previsão contida no Termo de Referência e Proposta de Comercial e seus escopos;

Parágrafo único — O Termo de Referência, as Respostas à RFP, a Proposta Comercial (PR265852V1C) e seus escopos (ID ESCOPO_SINTETICO_265852_LG_ERP_ADAPS_14032022 e ID ESCOPO_SINTETICO_260412_SH_HCM_ADAPS_11032022) da CONTRATADA, bem como os demais documentos e anexos vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se



obrigam e declaram ter pleno conhecimento, prevalecendo a seguinte ordem entre os anexos: (i) Proposta Comercial e seus escopos; (ii) Termo de Referência e Respostas à RFP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 3.041.391,16** (três milhões, quarenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), cujo pagamento dar-se-á da seguinte forma:

- a) **Mensalidade: R\$ 87.925,89** (oitenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos); por módulo, proporcional à quantidade de colaboradores solicitada pelo CONTRATANTE, limitada a 5.500 (cinco mil e quinhentos) colaboradores, com pagamento ocorrendo no mês posterior ao da ativação. O vencimento mensal será no dia 20 de cada mês.
- b) **Habilitação: R\$ 232.367,43** (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), com faturamento imediato, mediante a solicitação de liberação de módulos e quantidades, com vencimento em 30 dias do faturamento, conforme detalhamento contido no Termo de Referência.
- c) **Implantação: R\$ 698.802,37** (seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e dois reais e trinta e sete centavos), de forma postecipada, após a finalização do serviço, por meio da entrega de cada módulo, com vencimento para 30 dias do faturamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. A Cobrança das despesas de viagem, serão pagas de acordo com as condições previstas na proposta comercial.
- 3.2. A cobrança de serviços adicionais para fins de customização, será feita mediante aprovação da CONTRATANTE tendo como base os valores praticados pela CONTRATADA, de acordo com a tabela de valores-hora dos profissionais designados para a prestação dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), devendo a CONTRATADA apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias da anualidade memória de cálculo contendo os novos valores para fins de deliberação pela CONTRATANTE.
- 4.2. Para novas demandas ou necessidades de customização do sistema, será necessário apresentação de proposta comercial para prévia aprovação da CONTRATANTE. O Valor hora do profissional será de R\$ 240,00, sendo reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pelo prazo de 24 meses. Posteriormente, será negociado entre as partes, a atualização do valor do profissional para a política vigente do CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, são obrigações da CONTRATADA:
- 5.2. Cumprir integralmente o objeto deste Contrato, assim como seus anexos e as demais disposições previstas neste instrumento, e ainda, quando aplicável, as normas internas da CONTRATANTE;
- 5.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço locado que impeça ou dificulte o acesso ou o uso para o qual foi ajustado.
- 5.4. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 5.5. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei;
- 5.6. Assumir em relação aos seus empregados a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e a previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego

- 5.7. Manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- 5.8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, permitindo a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas em relação a eventuais problemas na prestação dos serviços contratados.
- 5.9. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 5.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro de prazos estabelecidos.
- 5.11. Disponibilizar chaves e senhas de acesso para acesso ao Sistema
- 5.12. A CONTRATADA poderá subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento, mediante prévio conhecimento da CONTRATANTE, e sem que isto exonere ou diminua a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 5.13. Apresentar a comprovação de regularidade fiscal exigida no ajuste, quando do pagamento dos serviços.
- 5.14. Comprovar regularidade fiscal e trabalhista no ato da assinatura do Contrato.
- 5.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus colaboradores ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão imediatamente aos reparos e indenizações cabíveis e assumindo ônus decorrente;
- 5.16. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.17. Assegurar nos casos de indisponibilidade que porventura possam ocorrer em seu ambiente, a execução de planos de contingência à fim de recuperar as operações para retomada da disponibilidade da solução, no menor tempo possível;
- 5.18. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer colaborador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam comprovadamente prejudiciais, inconvenientes insatisfatórios às normas de disciplina, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, quando os serviços executados nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.19. Assumir, em relação aos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e a previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego;
- 5.20. Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto;
- 5.21. Tomar medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada por escrito de alguma falha nos Sistemas.

5.22. Da implantação

- 5.22.1 A implantação do(s) Sistema(s), assim como o treinamento inicial dos usuários, será feita pela SENIOR e/ou pelo CLIENTE, conforme o modelo de implantação adotado, indicado na(s) Proposta(s) Comercial(is), e ainda de acordo com as especificações contidas nos documentos técnicos complementares, que, uma vez rubricados e/ou de qualquer forma aceitos pelas Partes, passam a integrar este instrumento para todos os fins.
- 5.22.2 Quaisquer solicitações adicionais e/ou atividades não previstas no escopo de implantação do(s) Sistema(s) deverão ser devidamente acordadas entre as Partes antes da sua execução, com a indicação, e correspondente aprovação, do esforço, custo e/ou impacto no cronograma inicialmente previsto.
- 5.22.3 A implantação do(s) Sistema(s) e demais serviços relacionados, de acordo com o conceito previsto no tópico "Definições", é um conjunto de atividades complexo, que deverá ser executado pelo CLIENTE, com o acompanhamento da SENIOR, ou diretamente

pela SENIOR, conforme o modelo de implantação adotado, com a participação efetiva do CLIENTE, através dos usuários designados, dos responsáveis pela definição de processos e dos tomadores de decisão por parte do CLIENTE. O maior ou menor grau de envolvimento do CLIENTE no projeto de implantação impactará na velocidade de desenvolvimento das atividades (cronograma), e será determinante para o resultado final da implantação do(s) Sistema(s).

5.22.4 A formalização do início de uso do(s) Sistema(s) se dará pela utilização do(s) Sistema(s), ou de qualquer de seus módulos, áreas, etc., pelo CLIENTE, ou com a assinatura, pelo CLIENTE, do Documento de Oficialização do Sistema em Produção (DOSP), dando início às responsabilidades da SENIOR em relação à atualização do software e suporte técnico ao(s) Sistema(s), definidas neste instrumento e nos seus Anexos.

5.23. Da Atualização de Software

5.23.1. A atualização do software por parte da SENIOR compreende:

- a) Correção de falhas do(s) Sistema(s), através da disponibilização de versão corrigida.
- b) Atualização das funções, de acordo com as especificações previstas na(s) Proposta(s) Comercial(is) de cada Sistema comercializado.
- c) Atualização tecnológica do(s) Sistema(s), fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.
- d) Liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no(s) Sistema(s), liberadas periodicamente, de acordo com a Política do Ciclo de Vida das Versões (PCVV) disponível no endereço <https://documentacao.senior.com.br/>, se aplicável, conforme o(s) Sistema(s) contratado(s).

5.23.2. A interpretação legal das normas editadas pelo governo (legislação), e sua implementação no(s) Sistema(s) objeto desta contratação, será efetuada com base no entendimento majoritário dos usuários da SENIOR, doutrina e jurisprudência predominantes acerca do tema. Eventuais interpretações divergentes poderão ser implementadas, na condição de desenvolvimento específico para o CLIENTE, mediante negociação comercial.

5.23.3. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da sua vigência (exigência legal), a SENIOR deverá indicar as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova lei, até que os módulos possam ser atualizados.

5.23.4. Todas as versões liberadas pela SENIOR serão colocadas à disposição do CLIENTE sem ônus adicional, para acesso direto a ser feito pelo próprio CLIENTE, com exceção dos Sistemas na modalidade SaaS, em que a SENIOR é responsável pela manutenção do ambiente (cloud). O CLIENTE deverá homologar a nova versão em base teste, antes da sua utilização em base normal de produção.

5.23.5. As implementações e/ou alterações no(s) Sistema(s), solicitadas pelo CLIENTE, bem como customizações específicas para o CLIENTE, serão objeto de acerto financeiro à parte, mediante apresentação dos custos correspondentes, e aprovação pelo CLIENTE.

5.23.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, mediante comunicação formal, contestar o nível de serviço prestado quando em desacordo com as condições contratadas e requerer substituição dos profissionais alocados cujo comportamento ou qualificação sejam comprovadamente incompatíveis com os requisitos necessários ao desempenho das atividades.

5.24.7. Não se compreendem nos serviços de suporte técnico, sem prejuízo de eventuais itens específicos previstos na(s) Proposta(s) Comercial(is), e devem ser remunerados de acordo com o valor-hora dos profissionais da SENIOR, ou negociados por orçamento específico:

- a) correção de erros, ou recuperação de arquivos, provenientes de operação e uso indevido do(s) Sistema(s), falhas de equipamento, sistema operacional e/ou instalação elétrica, ou de erros em outros programas;
- b) serviço de atualização de versão de Sistema(s) ou de outros artefatos disponibilizados pela SENIOR, na infraestrutura do CLIENTE (não se aplica aos Sistemas na modalidade SaaS);
- c) serviço de atualização e/ou suporte técnico às customizações do CLIENTE;
- d) serviço de conversão do(s) Sistema(s) e/ou da base de dados do CLIENTE;
- e) serviço de instalação, configuração e/ou administração da infraestrutura fora de ambientes gerenciados pela SENIOR (Sistemas na modalidade SaaS);
- f) serviço de implantação e/ou parametrização de rotinas, bem como de configuração de dispositivos;
- g) serviço de acompanhamento da execução de rotinas e/ou conferência de informações do CLIENTE;
- h) desenvolvimento e/ou alteração de funcionalidades específicas no(s) Sistema(s), solicitadas pelo CLIENTE;
- i) treinamento de usuários do(s) Sistema(s);
- j) disponibilizar Portal com documentações digitais de todos os módulos do Sistema, abrangendo instruções operacionais.

5.25. **Da Integração dos processos e módulos constituintes**

5.25.1. Permitir a troca de informações entre os vários processos de trabalho e módulos constituintes sem que seja necessária migração de dados, redundância de informação ou mecanismo de integração de dados entre seus módulos;

5.25.2. Os dados, ao serem alimentados na base de dados, imediatamente, devem estar disponíveis em todos os módulos da Solução onde sejam necessários, evitando uma nova entrada do mesmo item de dado, seja de forma direta pelo usuário ou indireta por procedimento em lote de sincronização;

5.25.3. procedimento uniforme de operação, de monitoramento e de gerenciamento, em sistema, nativo ou integrado à Solução;

5.25.4. Possuir procedimento uniforme de atribuição de perfis, de definição de regras de acesso, de criação de usuários e demais procedimentos relativos a mecanismos de segurança, em sistema, nativo ou integrado à Solução;

5.26. **Da Parametrização**

5.26.1. Solução parametrizável de Tecnologia da Informação, para fins do presente objeto, é aquela que, para todos os processos de trabalho e módulos constituintes, possuir os seguintes requisitos:

- a) Capacidade de modificação, quando possível, do aspecto visual da Solução (campos, títulos, labels, etc.);
- b) Possibilidade de utilização dos fluxos de informação nos processos via interface através do padrão BPM oferecido pela Solução Nativa.

5.23.7. Criação de planos de contingência, *backup* e *recovery* por parte da CONTRATANTE obedecendo os requisitos de nível de serviço.

5.23.8. No caso de fatos supervenientes, que venham a descontinuar os serviços contratados para suporte da Solução, o CONTRATANTE deve obter todos os dados e informações imputados na Solução (uma cópia do banco de dados);

5.24. Do Suporte Técnico (produto)

5.24.1. O serviço de suporte técnico consiste no esclarecimento de dúvidas pontuais quanto às funcionalidades e utilização do(s) software(s), assim como no registro e tratamento de erros do(s) Sistema(s) (produto padrão), para rotinas implantadas por profissionais qualificados e certificados pela SENIOR, ou com o acompanhamento de tais profissionais, conforme o modelo de implantação adotado, homologadas e em uso pelo CLIENTE.

5.24.2. O serviço de suporte técnico de infraestrutura, quando houver, conforme a modalidade contratada (SaaS), será prestado de acordo com as condições previstas nos Anexos deste instrumento.

5.24.3. O suporte técnico será prestado pela SENIOR por meio de ferramenta de suporte e/ou telefone, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais, salvo eventual horário diferenciado previsto na Proposta(s) Comercial(is), observadas ainda eventuais regras específicas de atendimento (SLA), se houver, conforme previsto nos Anexos deste instrumento.

5.24.4. Para acesso e validade do serviço de suporte técnico, de acordo com este Contrato, o CLIENTE deverá, observadas ainda eventuais premissas adicionais previstas nos demais documentos integrantes deste Contrato:

- a) ter instalado a versão atualizada do(s) Sistema(s), conforme Política de Ciclo de Vida das Versões (PCVV);
- b) consultar a documentação disponibilizada pela SENIOR;
- c) consultar a SENIOR somente através das pessoas que foram treinadas (usuários-chave) na utilização do(s) Sistema(s);
- d) comunicar a necessidade à SENIOR, detalhando o problema identificado, o impacto, a urgência e as evidências;
- e) participar ativamente do atendimento, fornecendo informações e, conforme o caso, acesso remoto através das ferramentas homologadas pela SENIOR, sempre que for solicitado.

5.24.5. Em relação ao serviço de suporte técnico, especialmente a fim de conferir agilidade ao processo de atendimento, considera-se como boa prática que o CLIENTE:

- a) mantenha um ambiente de homologação com a versão e os dados compatíveis com o ambiente de produção;
- b) possua recursos de TI para atendimento de primeiro nível (atendimento aos usuários).

5.24.6. As solicitações de atendimento feitas pelo CLIENTE serão avaliadas pela SENIOR e, constatada a necessidade de atendimento presencial, o CLIENTE deverá descrever detalhadamente o problema observado, bem como o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos e dos equipamentos. Estes atendimentos exigem reembolso de despesas de viagem, previamente autorizados pelo CLIENTE, além do valor-hora dos profissionais da SENIOR.

- c) A CONTRATADA deverá parametrizar funcionalidades do sistema de acordo com as definições acordadas no escopo e propostas comercial e detalhadas neste instrumento.

5.27. Da Arquitetura, backup, restore, segurança e riscos

5.27.1. Prover ambiente computacional em cloud abrangendo:

- a) O tipo de serviço SaaS, ou Software as a Service, que é a disponibilização de softwares e soluções de tecnologia por meio da internet, como um serviço. A responsabilidade de instalar, manter e atualizar hardwares ou softwares é da CONTRATADA;
- b) Funcionalidade de estrutura que permita o balanceamento de carga entre servidores;
- c) Contemplar mecanismos de tolerância a falhas;
- d) Utilizar as melhores práticas de segurança da informação e comunicação;
- e) Suportar mecanismos de alta disponibilidade para todos os componentes de hardware e software;
- f) Permitir a conexão através de protocolo TCP/IP;
- g) Prover a disponibilidade das soluções contratadas, de acordo com o SLA constante do Termo de Referência;
- h) Permitir a extração de dados históricos para mídia externa;
- i) Suportar Backup do banco de dados utilizado;
- j) Garantir a integridade das informações (desfazer transações incompletas);
- k) Permitir registro e bloqueio de acesso para o caso de tentativas indevidas;
- l) Possuir mecanismo de *time out* para logoff de usuários após determinado tempo de inatividade, a ser controlado por parametrização;
- m) Possuir recursos de trilha de auditoria, com dados sobre os eventos referentes à autenticação de usuários e suas ações, de forma a manter registros das operações de atualização e das consultas a informações sigilosas permitindo o rastreamento de transações efetuadas;

5.28. Dos requisitos técnicos da solução

- 5.28.1. Deve ser do tipo Software como serviço (SaaS). Nesse modelo, a ADAPS não precisará instalar, nem manter e nem atualizar hardwares ou softwares. O acesso à Solução se dará através de conexão com a internet;
- 5.28.2. Permitir o uso de estrutura de multi-acessos de usuários, sem perda de performance, limitada a quantidade de usuários descrita na Proposta comercial da CONTRATADA.
- 5.28.3. Deverá ter toda a sua apresentação no idioma português do Brasil;
- 5.28.4. Possuir a função Ajuda (help online) no idioma português do Brasil;
- 5.28.5. Compatibilidade total com os navegadores Microsoft Edge e Google Chrome nas estações clientes (em suas versões mais recentes);
- 5.28.6. Possibilitar a criação de relatórios parametrizados pelos usuários responsáveis;
- 5.28.7. Os relatórios gerados devem permitir a visualização de dados em tela, impressão e salvamento em arquivos, no mínimo, nos formatos xls ouxlsx (Excel) e pdf;
- 5.28.8. Os relatórios deverão permitir a supressão de colunas quando desejado pelo usuário;
- 5.28.9. Permitir a rastreabilidade de operações para auditoria, de modo a garantir a estruturação de um histórico de alterações;
- 5.28.10. Permitir a geração de informações gerenciais e operacionais para controle do andamento das atividades;

- 5.28.11. Permitir a definição de perfis de acesso e níveis de alçadas através de parâmetros para fins de aprovação, conforme tipo de evento/atividade;
- 5.28.12. Definir a visibilidade padrão para cada componente do perfil público e quais podem ter a visibilidade redefinida pelo usuário;
- 5.28.13. Permitir a parametrização de permissões por perfil de usuário e grupo de usuários;
- 5.28.14. Permitir a crítica automática lógica de consistência de informações digitadas nos sistemas;
- 5.28.15. Permitir a necessidade de controle das etapas de execução de cada processo no sistema;
- 5.28.16. Permitir acesso aos dados disponibilizados nos sistemas, mediante controle de usuários e senha de acesso, log de alterações e histórico;
- 5.28.17. Possibilitar a definição de critérios de segurança de acesso dos usuários a partir dos níveis de uma determinada estrutura organizacional;
- 5.28.18. Permitir a definição de indicadores de controle operacional por processo;
- 5.28.19. Permitir a parametrização de eventos do sistema de forma a enviar e-mails com mensagens personalizadas para usuários específicos;
- 5.28.20. Permitir a exportação de dados nos formatos xls ou xlsx (Excel), csv e xml;
- 5.28.21. Permitir a importação de dados nos formatos xls ou xlsx (Excel), csv e xml;
- 5.28.22. Permitir a anexação e vinculação de documentos via "upload" em diversos formatos;
- 5.28.23. É de responsabilidade da CONTRATADA o licenciamento dos softwares adicionais necessários para o funcionamento da solução objeto deste instrumento;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e o termo referência aprovado.
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada pela CONTRATANTE, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 6.5. Participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
- 6.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATADA, especialmente quanto aos seus representantes legais, colaboradores;
- 6.7. Disponibilizar e manter recursos materiais e infraestrutura adequadas à instalação e funcionamento dos Sistemas, ressalvadas as particularidades das contratações na modalidade SaaS, assim como à prestação dos demais serviços objetos da contratação;
- 6.8. Proceder todos os atos necessários de conferência de dados, cabendo-lhe a responsabilidade pela gestão administrativa, econômica e fiscal, bem como pelo modelo de uso;
- 6.9. Informar à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas com o Sistema, provendo, nestes casos, toda a documentação, relatórios e demais informações cooperando com os atendimentos e execução das demais atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 6.10. Designar profissional devidamente qualificado para acompanhar a execução do objeto contratual;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1. Deverá ser assinado o Presente Contrato que terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 59, do Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS, ressalvada a hipótese da alínea "b" do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. A prorrogação contratual, nos termos do parágrafo anterior, somente abarcará a alínea "a" do item 2.1, deste instrumento.

236
[Handwritten signature]

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do cumprimento do objeto e o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão, conforme o Manual de Licitações ADAPS – Regulamento de Compras e Contratações e demais anexos deste instrumento, as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa a ser aplicada conforme item “do Acordo de Nível de Serviço constante do item 8.4 deste Instrumento, sobre o valor da parcela, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplimento ou infração contratual;
- c. suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a ADAPS pelo prazo de até dois anos, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações.

Parágrafo Primeiro – As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro – As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto - Nenhum outro pagamento será realizado ao contratado enquanto não for quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

8.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a ADAPS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

8.4.1 Para fins de acordo de nível de serviços e incidência de multas nas entregas dos serviços, fica estabelecido:

INDICADOR DE ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos serviços para implantação dos módulos e submódulos.
Meta a cumprir	100% dos módulos e submódulos entregues dentro do prazo pactuado entre as partes para entrega de cada parcela.
Instrumento de medição	Cronograma de Entrega a ser pactuado entre as partes
Mecanismo de Cálculo (métrica) e Faixa de Ajuste de Pagamento	De 1 (um) a 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos módulos/submódulos pactuado entre as partes – desconto de desconto de 5% sobre o valor do serviço que está sendo questionado.
	De 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos módulos/submódulos pactuado entre as partes – desconto de 10% sobre o valor do serviço que está sendo questionado.

	De 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias de atraso na entrega dos módulos/submódulos pactuado entre as partes – desconto de 15% sobre o valor do serviço que está sendo questionado.
	Acima de 45 (quarenta e cinco dias de atraso na entrega dos módulos/submódulos pactuado entre as partes – desconto de 20% sobre o valor do serviço que está sendo questionado.
Unidade de Medida	Dias úteis
Como Mediar	Os dias de atraso são calculados através da quantidade de dias úteis existentes entre a data real de entrega e a data pactuada, para cada módulo e submódulo.
Início de Vigência	A partir das datas estabelecidas no cronograma pactuado entre as partes.

8.4.2 Caberá a fiscalização contratual avaliar a justificativa apresentada, acatando-a ou rejeitando-a, antes da aplicação das multas indicadas no item anterior.

8.4.3 A aplicação do ajuste na faixa de pagamento proveniente do Acordo de Nível de Serviço, somente será aplicada no caso de rejeição da justificativa exarada pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente por qualquer das Partes, mediante prévia justificativa, condicionada à finalização das entregas definidas no Cronograma do Projeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos, desde que, instada a cumprir sua(s) obrigação(ões), a Parte infratora não o faça no prazo de até 30 (trinta) dias, ou em prazo superior, desde que acordado entre as Partes;
- subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia ciência da CONTRATANTE;
- declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade
- quebra do sigilo profissional.
- utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, que impossibilite a execução dos serviços por 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, cabendo o cumprimento das respectivas obrigações durante o período de aviso, obrigando-se, ainda, a CONTRATANTE ao pagamento de eventuais valores remanescentes correspondentes ao período mínimo de contratação, se houver, conforme previsto na(s) Proposta(s) Comercial(is).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10.1. Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista e empregatício, entre a CONTRATANTE ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento das remunerações, indenizações e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso, desde que comprovado o ônus da prestação de serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a

238
100

toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei no 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

11.2. Para fins deste Contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao caso, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela legislação de proteção de dados pessoais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

12.1. Durante e após a vigência do Contrato, as Partes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações repassadas pela Parte Divulgadora, independentemente (i) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (ii) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

Parágrafo primeiro - Todas as informações das quais a Parte Receptora venha a ter conhecimento na execução do Contrato, pertencem única e exclusivamente à Parte Divulgadora sendo que aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento.

Parágrafo segundo - A Parte Receptora obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da Parte Divulgadora a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da Parte Divulgadora.

Parágrafo terceiro - A Parte Divulgadora concorda que a Parte Receptora poderá revelar as informações desses para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações.

Parágrafo quarto - Não serão consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a Parte Receptora comprovar documentalmente que: (i) já eram de seu conhecimento à época da assinatura do Contrato; (ii) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (iii) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos.

Parágrafo quinto - Após o término do Contrato, por qualquer motivo, a Parte Receptora deverá devolver à Parte Divulgadora, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato aqueles, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.

Parágrafo sexto - A Parte Receptora deverá indenizar e assegurar a Parte Divulgadora por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste termo, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

13.1 O(s) Sistema(s) objeto deste Contrato, assim como seus manuais, documentação técnica e quaisquer informações, bem como seus respectivos nomes, marcas e demais sinais distintivos, são de propriedade exclusiva da SENIOR e/ou de terceiros, regularmente cedidos pela SENIOR, sendo permitido ao CLIENTE sua utilização, nos limites e para os fins previstos neste instrumento, não havendo alteração em relação aos direitos sobre tecnologias, programas e outros relacionados, que permanecerão como propriedade da SENIOR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da

239
[Handwritten signature]

CONTRATANTE e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado pelas partes e por duas Testemunhas.

Brasília, 12 de abril de 2022.

Pela Contratante:

DocuSigned by:
[Handwritten signature]
8523CEA65E8A45E

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

DocuSigned by:
[Handwritten signature]
31EED9E29E88414

TESTEMUNHA 1
CPF [REDACTED]

Pela Contratada:

DocuSigned by:
[Handwritten signature]
80B25E534437495

Hermínio Gastaldi

DocuSigned by:
[Handwritten signature]
E8B47074AEC5472

Marcelo Carvalho Martins

REPRESENTANTE LEGAL

DocuSigned by:
[Handwritten signature]
BB0317CBB1D7433

TESTEMUNHA 2
CPF [REDACTED]

